

AO EXPEDIENTE DO DIA
22 de 11 de 07
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

02
Assis

CFÍCIO GSC/SEG/ Nº 834/07

João Pessoa, 20 de novembro de 2007

VETO TOTAL Nº: 95107

Senhor Presidente,

Ao transmitir-lhe cordiais cumprimentos, por mandamento do Governador do Estado da Paraíba e com fulcro no § 1º do art. 65, encaminho a Vossa Excelência as RAZÕES DO VETO TOTAL aos Projetos de Lei abaixo relacionados, para a apreciação da Casa de Epitácio Pessoa:

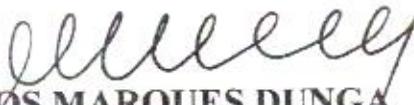
I – Razões de Veto Total ao Projeto de Lei nº 216/2007, que dispõe sobre a proibição da utilização de copos e recipientes de vidro dentro de boates, casas de show e dancing-bar do Estado da Paraíba e dá outras providências, publicadas no Diário Oficial do Estado em 15 de novembro de 2007;

II – Razões de Veto Total ao Projeto de Lei nº 254/2007, que dispõe sobre a inexigibilidade de apresentação da Carteira da Ordem dos Músicos do Brasil na participação de shows e atividades afins que ocorram no Estado da Paraíba, publicadas no Diário Oficial do Estado em 15 de novembro de 2007;

III – Razões de Veto Total ao Projeto de Lei nº 092/2007, que dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação nos capacetes de motociclistas e de seu acompanhante e dá outras providências, publicadas no Diário Oficial do Estado em 20 de novembro de 2007.

Colho o ensejo, ainda, para transmitir considerações de apreço e de estima a Vossa Excelência e aos dignos pares, bem como o respeito que a Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba merece.

Atenciosamente,


CARLOS MARQUES DUNGA
Secretário Chefe do Governo

A Sua Excelência o Senhor
ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que este
PROJETO DE LEI FOI VETADO
e publicado no D.O.E, nesta data
20/11/07
Carla de Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

VETO TOTAL nº 95/07

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente, por estar eivado de inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 092/2007, que dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação nos capacetes de motociclistas e de seu acompanhante, manifestando-me quanto a dispositivos a seguir:

RAZÕES DE VETO

O presente Projeto de Lei torna obrigatória, no âmbito do Estado da Paraíba, a identificação do número da placa da motocicleta nos capacetes dos motociclistas e dos caronas. A identificação deverá ser de tinta refletiva, com letras de 06 (seis) centímetros, ficando proibida qualquer forma de propaganda.

O veto deve-se ao fato de que o referido Projeto de Lei encontra-se eivado de inconstitucionalidade em virtude de tratar de matéria legislativa privativa da União.

A Carta Magna, em seu artigo 22, inciso XI, destaca como privativo da União legislar sobre trânsito e transportes. Com esse intuito, foi editada a Lei Federal nº 9.503 que instituiu o Código Nacional de Trânsito e que conferiu atribuições ao CONTRAN, dentre elas, a de estabelecer as normas regulamentares referidas no Código de Trânsito Nacional e aprovar, complementar ou alterar os dispositivos de sinalização e os dispositivos e equipamentos de trânsito. *P*



ESTADO DA PARAÍBA



Para isso, o CONTRAN editou a Resolução nº 203, de 29 de setembro de 2006, disciplinando o uso de capacetes.

Faz-se mister ressaltar, ainda, que essa obrigatoriedade implica a criação de atribuições ao DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito, uma vez que o referido Projeto de Lei, no art. 4º, reza que caberá ao Poder Executivo, por intermédio do seu órgão competente, fiscalizar e fazer cumprir a lei.

A Constituição do Estado da Paraíba, no seu 63, § 1º, II, “e”, é bastante clara, ao estabelecer que a iniciativa legislativa para propor leis que acarretem aumento de despesa, bem como a que crie atribuições aos órgãos da administração pública, é privativa do Chefe do Poder Executivo.

“Art. 63.

§ 1º São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

.....

II – disponham sobre:

.....

e) criação, estruturação e **atribuições** das Secretarias e **órgãos** da administração pública.”(grifo nosso)

Embora a iniciativa seja interessante, o veto impõe-se. O Projeto de Lei em comento, se sancionado, irá ferir a Constituição Estadual, infringindo, assim, uma das etapas do processo legislativo, uma vez que cria atribuição ao Departamento Estadual de Trânsito, sendo isso competência do Chefe do Poder Executivo.

Q



05
Paraíba

ESTADO DA PARAÍBA

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 14 de novembro de 2007

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

Mantido o Veto em Sessão Ordinária realizada no dia 20/12/2007 com a seguinte votação:

16 votos Não
12 votos Sim

Secretaria



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

Certifico, para os devidos fins, que este
PROJETO DE LEI FOI VETADO
e publicado no D.O.E, nesta data
201 ff 107
Cássio Cunha Lima
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

AUTÓGRAFO Nº 193/2007
PROJETO DE LEI Nº 92/2007
AUTORIA: DO DEPUTADO PEDRO MEDEIROS

VETO
João Pessoa, 14/11/07
Cássio Cunha Lima
Governador

Dispõe sobre a obrigatoriedade de
identificação nos capacetes de
motociclistas e de seu acompanhante e da
outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º É obrigatório a identificação nos capacetes dos motociclistas e dos caronas no Estado da Paraíba.

I – no capacete do condutor e do carona deve ser gravado o número da placa da motocicleta.

II – a identificação deverá ser de tinta refletiva, com letras de 06 (seis) centímetros, sendo proibido qualquer forma de propaganda.

Art. 2º Todo motociclista, deverá ser cadastrado no órgão competente, no qual deverá constar nome, Registro Geral, CPF, habilitação e endereço.

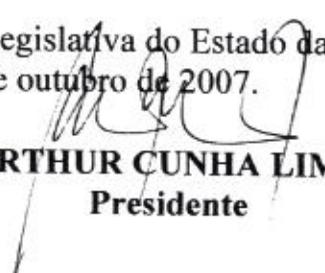
Art. 3º Caberá ao infrator a multa de 01 (um) salário mínimo, e em caso de reincidência a retenção da motocicleta.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo, através do órgão competente fiscalizar e fazer cumprir esta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epiácio Pessoa”, João Pessoa, 23 de outubro de 2007.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

06



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Maia 07

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. - sob o nº 95107
Em 21/11/2007
P. Magaly Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 22/11/2007
P. Magaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 22/11/2007
[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 22/11/2007
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___ / ___ / 2007.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___ / ___ / 2007

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ___ / ___ / 2007

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
FABIANO LUCAS
Em 10/12/2007
[Signature]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ / 2007
Parecer _____
Em ___ / ___ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ___ / ___ / 2007.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(05) Pagina (s) e (_____)
Documento(s) em anexo.
Em 21/11/2007
[Signature]



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VETO PARCIAL N.º 95/2007
AO PROJETO DE LEI N.º 216/2007

dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação nos capacetes de motociclistas e de seu acompanhante e determina outras providencias.

VETO: Governador do Estado.
RELATOR: Dep. FABIANO LUCENA

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

Com o Ofício GSC/SEG/N.º 834/07, de 20 de novembro de 2007, o Senhor Governador do Estado, informa que **Vetou Totalmente o Projeto de Lei N.º 92/2007.**

Após as formalidades regimentais de praxe, o veto governamental aposto ao projeto de lei em epígrafe, foi encaminhado a esta Comissão para exame e parecer.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II - VOTO DO RELATOR

As razões invocadas pelo Senhor Governador do Estado para fundamentar o veto são as seguintes:

O veto deve-se ao fato de que o referido Projeto de Lei encontra-se eivado de inconstitucionalidade em virtude de tratar de matéria legislativa privativa da União.

A Carta Magna em seu art. 22, inciso XI, destaca como privativo da União legislar sobre trânsito e transportes. Com esse intuito, foi editada a Lei Federal nº 9.503 que institui o Código Nacional de Trânsito e que conferiu atribuições ao CONTRAN, dentre elas, a de estabelecer as normas regulamentares referidas no Código de Trânsito Nacional e aprovar, complementar ou alterar os dispositivos de sinalização e os dispositivos e equipamentos de trânsito.

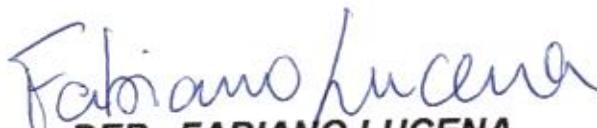
Para isso, o CONTRAN editou a Resolução nº 203, de 29 de setembro de 2006, disciplinando o uso de capacetes.

Ressalta-se que essa obrigatoriedade implica a criação de atribuições ao DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito, uma vez que o referido Projeto de Lei, no Art. 4º, reza que caberá ao Poder Executivo, por intermédio do seu órgão competente, fiscalizar e fazer cumprir a lei.

Nestes termos, proponho à douta Comissão a **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº. 95/07 AO PROJETO DE LEI Nº. 92/07.**

É o voto

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2007.


DEP. FABIANO LUCENA
RELATOR



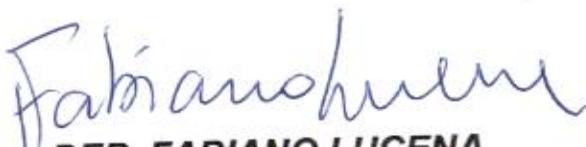
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **MANUTENÇÃO DO TOTAL N.º. 95/2007 AO PROJETO DE LEI N.º. 92/2007.**

É o parecer.
Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2007.

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE


DEP. FABIANO LUCENA
RELATOR


DEP. JOÃO HENRIQUE
MEMBRO


DEP. DINALDO WANDERLEY
MEMBRO

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator

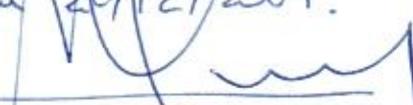
DEP. LEONARDO GADELHA
MEMBRO

DEPUTADO

DEP. TROCOLLI JÚNIOR
MEMBRO

DEP. JEOVÁ CAMPOS
MEMBRO

Aprovado o Parecer em
Sessão Ordinária realizada
no dia 20/12/2007.


Secretário



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
LISTA DE COMPARECIMENTO DOS SENHORES DEPUTADOS
16ª LEGISLATURA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA

103ª Sessão Ordinária () h.

95/2007 – VETO TOTAL DO GOVERNADOR DO ESTADO – Ao Projeto de Lei nº: 92/2007 – DO DEPUTADO PEDRO MEDEIROS – Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação nos capacetes de motociclistas e de seu acompanhante e dá outras providências.

MANTIDO O VOTO
NÃO = 16
SIM = 12

	DEPUTADOS	PARTIDOS	C	F	OBSERVAÇÕES
01	Dr. VERISSINHO	PMDB			
02	AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO	PP			
03	ANTONIO PEREIRA NETO <i>MINERAL</i>	PSDB			
04	ARNALDO MONTEIRO COSTA	DEM			
05	ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA	PSDB			
06	BRANCO MENDES PEDROSA	DEM			
07	CARLOS ALBERTO BATINGA CHAVES	PSB			
08	CARLOS MARQUES CASTRO JÚNIOR	PTB			
09	DINALDO MEDEIROS WANDERLEY	PSDB			
10	FABIANO CARVALHO DE LUCENA	PSDB			
11	FLAVIANO QUINTO RIBEIRO COUTINHO	PMDB			
12	FRANCISCA GOMES DE ARAÚJO MOTTA	PMDB			
13	FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS	DEM	XX	XX	LICENCIADO
14	GERVÁSIO AGRIPINO MAIA	PMDB			
15	GUILHERME AUGUSTO F. DE ALMEIDA	PSB			
16	HUMBERTO TRÓCOLI JÚNIOR	PMDB			
17	IRAÉ HEUSI DE LUCENA NÓBREGA	PMDB			
18	IVALDO MEDEIROS DE MORAES	PMDB			
19	JACÓ MOREIRA MACIEL	PDT			
20	JEOVÁ VIEIRA CAMPOS	PT			
21	JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO	PSDB			
22	JOÃO HENRIQUE DE SOUSA	DEM			
23	JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA	DEM			
24	LEONARDO DE MELO GADELHA	PSB			
25	LINDOLFO PIRES	DEM			
26	MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO	PDT			
27	MÁRCIO ROBERTO DA SILVA	PMDB			
28	MARIA DO SOCORRO M. DANTAS	PPS			
29	NIVALDO MANOEL DE SOUZA	PPS			
30	OLENKA TARGINO MARANHÃO PEDROSA	PMDB			
31	RICARDO MARCELO	PSDB			
32	ROBERTO RANIERY DE AQUINO PAULINO	PMDB			
33	RODRIGO DE SOUSA SOARES	PT			
34	ROMERO RODRIGUES VEIGA	PSDB	XX	XX	LICENCIADO
35	RUY M. CARNEIRO B. DE A BELCHIOR	PSDB	XX	XX	LICENCIADO
36	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	PSDB			
	DEPUTADOS SUPLENTE		C	F	ASSINATURA
01	PEDRO MEDEIROS	PSDB			
02	RICARDO BARBOSA	PSDB			
03	BIU FERNANDES	DEM			



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

Ofício nº 594/2007

João Pessoa, 20 de dezembro de 2007.

Senhor Governador

Participo a Vossa Excelência, que esta Assembléia Legislativa, manteve o Veto Parcial nº 95/2007, referente ao Projeto de Lei nº 92/2007, de sua autoria do Deputado Pedro Medeiros, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação nos capacetes de motociclistas e de seu acompanhante e da outras providências".

Atenciosamente,


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Praça João Pessoa, S/N Centro
João Pessoa PB